

c) Município de Fernandópolis

- 1 — a EEPG do Jardim Araguaia com a denominação de EEPG "Fernando Barbosa Lima"
- 2 — a EEPG do Jardim Rosa Amarela
- d) Município de Ibirá
- 1 — a EEPG (Agrupada) Sjtio Durigan
- e) Município de Jales
- 1 — a EEPG do Jardim Soraia
- f) Município de José Bonifácio
- 1 — a EEPG do Jardim Carlos Cassetari
- g) Município de Nova Granada
- 1 — a EEPG do Bairro da Estação
- h) Município de Olímpia
- 1 — a EEPG de Bagaçu
- i) Município de Santa Fé do Sul
- 1 — a EEPG do Conjunto Habitacional Beira Rio

IX. DRE/Sorocaba

- a) Município de Angatuba
- 1 — a EEPG do Bairro Bom Retiro, com a denominação de EEPG "Prof. Affonso Basile"
- b) Município de Araçoiaba da Serra
- 1 — a EEPG (Agrupada) do Bairro Jundiacanga
- c) Município de Arandu
- 1 — a EEPG (Agrupada) do Conjunto Habitacional "D.ª Maria Sodré", com a denominação de EEPG (Agrupada) "Prefeito José Ferezin"
- d) Município de Avaré
- 1 — a EEPG Bairro Alto da Boa Vista
- e) Município de Botucatu
- 1 — a EEPG do Jardim Paraíso
- f) Município de Capão Bonito
- 1 — a EEPG (Agrupada) da Vila São José
- g) Município de Cesário Lange
- 1 — a EEPG (Agrupada) Fazenda Velha
- h) Município de Ibiúna
- 1 — a EEPG do Bairro Paruru
- i) Município de Itaberá
- 1 — a EEPG (Agrupada) Agrovila I
- j) Município de Itapetininga
- 1 — a EEPG (Agrupada) do Bairro Chapada Grande com a denominação de EEPG (Agrupada) "Prof. Péricles Galvão"
- 2 — a EEPG da Vila Bela Vista, com a denominação de EEPG "Prof. Jair Barth"
- 3 — a EEPG da Vila Belo Horizonte, com a denominação de EEPG "Prof.ª Ernestina Loureiro Miranda"
- l) Município de Laranjal Paulista
- 1 — a EEPG (Agrupada) do Distrito de Laras
- m) Município de Pilar do Sul
- 1 — a EEPG do Bairro Santa Cecília, com a denominação de EEPG "Prof.ª Hilda Holtz de Carvalho"
- n) Município de Ribeirão Branco
- 1 — a EEPG (Agrupada) do Bairro da Itaoba
- o) Município de Salto
- 1 — a EEPG do Bairro Santa Cruz
- 2 — a EEPG (Agrupada) do Jardim Saltense
- p) Município de Salto de Pirapora
- 1 — a EEPG do Jardim Paulistano
- q) Município de São Miguel Arcanjo
- 1 — a EEPG (Agrupada) Central Parque Gramadão
- r) Município de São Roque
- 1 — a EEPG da Vila Nova São Roque
- 2 — a EEPG da Vila Santo Antônio, com a denominação de EEPG "Paulo Ricardo da Silveira Santos"
- s) Município de Sorocaba
- 1 — a EEPG (Agrupada) do Bairro Vitória Régia
- 2 — a EEPG do Jardim Ana Maria, com a denominação de EEPG "Prof. Dorival Dias de Carvalho"
- 3 — a EEPG do Jardim Arco-Íris
- 4 — a EEPG (Agrupada) do Jardim Gutierrez
- 5 — a EEPG (Agrupada) do Jardim Marcelo Augusto
- 6 — a EEPG da Vila Carol
- t) Município de Tatuí
- 1 — a EEPG Jardim Tôquio
- u) Município de Tietê
- 1 — a EEPG Conjunto COHAB
- v) Município de Votorantim
- 1 — a EEPG do Conjunto Promorar

X. DRE/Vale do Paraíba

- a) Município de Caçapava
- 1 — a EEPG (Agrupada) do Bairro do Sapé
- b) Município de Cruzeiro
- 1 — a EEPG do Jardim Paraíso
- c) Município de Guaratinguetá
- 1 — a EEPG (Agrupada) do Bairro Jardim do Vale
- d) Município de Jacareí
- 1 — a EEPG (Agrupada) Bairro do Rio Abaixo
- 2 — a EEPG (Agrupada) Bandeira Branca
- 3 — a EEPG (Agrupada) Quatro Palmeiras — Balneário Paraíba
- 4 — a EEPG (Agrupada) Rotary Club
- e) Município de Pindamonhangaba
- 1 — a EEPG da Cidade Jardim, com a denominação de EEPG "Prof.ª Alexandrina Gomes de Araujo Rodrigues"
- 2 — a EEPG do Loteamento Delta, com a denominação de EEPG "Prof.ª Ivone Nogueira de Azevedo"
- f) Município de Roseira
- 1 — a EEPG (Agrupada) do Bairro do Pedro Leme
- g) Município de São José dos Campos
- 1 — a EEPG (Agrupada) da Avenida Treis
- 2 — a EEPG (Agrupada) do Bairro dos Freitas
- 3 — a EEPG (Agrupada) do Bairro Nova Detroit
- 4 — a EEPG do Jardim das Indústrias
- 5 — a EEPG do Jardim Santa Inês
- 6 — a EEPG do Bairro São Judas Tadeu
- 7 — a EEPG da Vila São Benedito
- h) Município de Taubaté
- 1 — a EEPG (Agrupada) do Bairro São Gonçalo I
- 2 — a EEPG (Agrupada) do Bairro São Gonçalo II
- XI. DEE/Vale do Ribeira
- a) Município de Itariri
- 1 — a EEPG (Agrupada) Bairro Nova Itariri
- b) Município de Jacupiranga
- 1 — a EEPG Bairro Barra do Azeite
- c) Município de Juquiá
- 1 — a EEPG Bairro Assungui

d) Município de Pariqueira-Açu

- 1 — a EEPG (Agrupada) Bairro Senador Dantas
- e) Município de Pedro de Toledo
- 1 — a EEPG Vila Batista

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª à 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709 de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividade deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de dezembro de 1985.

DECRETO N.º 24.539, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1985

Dispõe sobre a concessão de diárias aos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 5.º, inciso II, da Lei Complementar n.º 255, de 21 de maio de 1981,

Decreta:

Artigo 1.º — A concessão de diárias aos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com o objetivo de indenizar as despesas com alimentação e pousada, nas diligências que realizar ou quando frequentar cursos, far-se-á de acordo com as disposições deste decreto.

Artigo 2.º — O valor da diária devida ao Policial Militar pelo deslocamento de sua sede de exercício para outro município, fica fixado nas seguintes bases:

I — Comandante Geral e Oficiais Superiores — 6% do Padrão P-7;

II — Capitães, Tenentes e Aspirantes a Oficiais — 5% do Padrão P-7;

III — Subtenentes e Sargentos — 10% do Padrão PM-7;

IV — Cabos, Soldados e Alunos Oficiais — 12% do Padrão PM-3.

Artigo 3.º — Quando o deslocamento do Policial Militar se der para o Distrito Federal, o valor da diária corresponderá a 1 1/2 (uma e meia) vez o valor apurado na forma do artigo anterior.

Artigo 4.º — As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado do momento da partida até a chegada de regresso à sede da unidade onde o Policial Militar tem exercício.

Parágrafo único — Será concedida diária integral pela fração de tempo superior a 18 (dezoito) horas e 1/3 (um terço) da diária pela fração compreendida entre 6 (seis) e 18 (dezoito) horas.

Artigo 5.º — O pagamento da diária será antecipado, tendo em vista o prazo provável do afastamento, segundo a natureza e a extensão do serviço ou de curso a ser realizado, podendo ser feito nas próprias unidades de despesa onde houver numerário para tanto.

Artigo 6.º — O Policial Militar que fizer jus à diária deverá apresentar ao superior hierárquico, até o terceiro dia útil após o regresso, relação circunstanciada das diárias vencidas, consignados os seguintes informes:

I — nome do Policial Militar e número do Registro Geral;

II — unidade a que pertence;

III — posto ou graduação;

IV — padrão de vencimentos;

V — local para onde se deslocou;

VI — motivo do deslocamento;

VII — dia e hora de partida e da chegada de regresso à sede;

VIII — número de diárias, especificados os dias de deslocamento.

§ 1.º — Da relação constará relatório circunstanciado onde ficará evidenciado:

1. ordem superior para o deslocamento;

2. justificativa para o deslocamento;

3. atestado de frequência passado pelo chefe imediato.

§ 2.º — No caso de prorrogação do prazo de afastamento, deverá o Policial Militar informar, ainda, a quantia recebida antecipadamente, para efeito de complementação.

§ 3.º — Serão restituídas pelo Policial Militar, no prazo previsto neste artigo, as diárias recebidas em excesso.

§ 4.º — Compete ao superior hierárquico, por despacho fundamentado, glosar as diárias indevidas.

Artigo 7.º — Desprezar-se-ão as frações de cruzeiro que resultarem dos cálculos previstos neste decreto.

Artigo 8.º — Nenhum Policial Militar poderá receber a título de diárias quantia superior a 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento mensal.

§ 1.º — A autoridade competente para autorizar os deslocamentos com direito a diárias deverá adotar as medidas cabíveis a fim de que seja observado o limite estabelecido neste artigo.

§ 2.º — O Comandante Geral da Polícia Militar poderá, excepcionalmente, autorizar despesas que ultrapassem o limite estabelecido neste artigo.

Artigo 9.º — Não caberá a concessão de diária quando o deslocamento constituir exigência permanente do posto ou graduação.

Artigo 10 — É vedado conceder diárias com o objetivo de remunerar outros encargos ou serviços.

Artigo 11 — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 12 — Este decreto entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1986, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, o artigo 3.º do Decreto n.º 47.007, de 8 de novembro de 1966, e o Decreto n.º 3.526, de 5 de abril de 1974. Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de dezembro de 1985.

DECRETO N.º 24.540, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1985

Dispõe sobre a subordinação do Presídio do Hipódromo e a do Presídio Especial da Polícia Civil

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado ao artigo 7.º do Decreto n.º 22.872, de 15 de março de 1983, o inciso III, com a seguinte redação:

"III — Presídio do Hipódromo, diretamente subordinado à Chefia do Departamento."

Artigo 2.º — O inciso VII do artigo 2.º do Decreto n.º 6.835, de 30 de setembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII — Presídio Especial da Polícia Civil."

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 22.807, de 23 de outubro de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de dezembro de 1985.

DECRETO N.º 24.541, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1985

Identifica funções específicas de Médico, da Secretaria da Saúde, para os fins do artigo 12 da Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração introduzida no artigo 12 da Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984, pela Lei Complementar n.º 372, de 17 de dezembro de 1984, e diante da exposição de motivos do Secretário da Saúde,

Decreta:

Artigo 1.º — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 12 da Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984, alterado pelo inciso I do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 372, de 17 de dezembro de 1984, e pelo inciso II do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 405, de 15 de julho de 1985, ficam caracterizadas como específicas de Médico 44 (quarenta e quatro) funções de Inspetor de Área, da Secretaria da Saúde, constantes do Anexo I que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — O Secretário da Saúde definirá, mediante resolução, as áreas de atuação correspondentes a cada uma das funções constantes do Anexo I deste decreto.

Artigo 3.º — É delegada competência ao Secretário da Saúde para, mediante resolução, proceder à redistribuição quantitativa de funções de Inspetor de Área, constantes do Anexo I deste decreto, pelos Departamentos de Saúde e Departamentos Regionais de Saúde, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade.

Parágrafo único — A redistribuição quantitativa de que trata este artigo não poderá implicar em alteração do total de funções fixado pelo artigo 1.º deste decreto.

Artigo 4.º — Ficam extintos, de conformidade com o disposto no artigo 19 da Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984, alterado pelo inciso III do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 372, de 17 de dezembro de 1984, 19 (dezenove) cargos de Médico Inspetor, da Tabela I do Subquadro de Cargos do Quadro da Secretaria da Saúde, constantes do Anexo II que faz parte integrante deste decreto.

Parágrafo único — Ficam extintos, na vacância, 5 (cinco) cargos de Médico Inspetor, da Tabela I do Subquadro de Cargos do Quadro da Secretaria da Saúde, providos por não integrantes da série de classes de Médico, constantes do Anexo III que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6.º — Este decreto e sua disposição transitória entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1984.

Disposição Transitória

Artigo único — Dos pagamentos da gratificação "pro labore" instituída pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984, serão deduzidas as importâncias já percebidas pelo funcionário ou servidor em decorrência do exercício de cargo em comissão.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

João Yunes, Secretário da Saúde

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de dezembro de 1985.